



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 474ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 02/2024. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial. Estiveram presentes na plenária o membro da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente, a Médica-Veterinária Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356, secretária-geral e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 e o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. **No segundo item de pauta, Aprovação da ata de janeiro de 2024.** Com a palavra, o Presidente, Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, que informou que a atas foi compartilhada via Suap com todos os participantes. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade a ata da plenária janeiro de 2024. **No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas.** Com a palavra, o Presidente, Dr. José Carlos Landeiro Fraga, que faz a leitura das correspondências, com destaque para: **OFÍCIO CIRCULAR 126/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA**, comunicando a publicação da Resolução CFMV nº 1572/2023 que dispõe sobre a Habilitação de Entidades para concessão para Títulos de Especialista em áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia e sobre a validade dos títulos de especialista. **Of.11.1oconvite/sda-2024 do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal**, com convite para apoio e Participação no VII Seminário Nacional e II Seminário Internacional de Defesa dos Animais: Desafios da Sociedade Civil e do Poder Público e o II Internacional De Direito Animal do Distrito Federal, que acontecerão no período de 22 a 24 de maio de 2024 em Brasília/DF. O CRMV-ES irá apoiar fazendo a divulgação do evento nas redes sociais. Ademais, a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, se disponibilizou para participar desse evento, no caso de haver representação do CRMV ES. **No quarto item de pauta, OFICIO CIRCULAR CMSAFC Nº 06/2024 - Abertura de processo eleitoral para escolha de novos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio.** Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos que faz a leitura do ofício, pontua que o período de inscrições será entre 21 de fevereiro a 11 de março de 2024 e solicita que caso os conselheiros tenham indicações que comuniquem o CRMV-ES. **No quinto item de pauta, OF/DBEA Nº 04/2024 - Solicitação de indicação de membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal da Serra/ES - Processo SUAP nº 0410012.00000017/2024-17.** Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos, que faz a leitura do ofício e solicita aos Conselheiros que, caso tenham algum profissional para indicar para a posição, o comuniquem a fim de que possam ser feita a escolha dos representantes do CRMV-ES. **No sexto item de pauta, Deliberação sobre a prestação de serviços da Assessoria de Comunicação (Solicitação da Comissão de Publicidade, Divulgação e Comunicação do CRMV-ES).** Com a palavra a Conselheira Efetiva e integrante da Comissão de Publicidade, Divulgação e Comunicação do CRMV-ES, Dra. Tatiana Sacchi, que informa que, atualmente, a Comissão é formada por ela, o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira e o servidor André Amaral e Silva. Dra. Tatiana comenta que a Comissão vem enfrentando dificuldades no acompanhamento dos trabalhos da empresa de Assessoria de Comunicação contratada, pois está tendo que fazer muitas correções nas matérias e publicações elaboradas pela empresa. Informa que a empresa parece preocupada em popularizar o Conselho e não entende a missão e o papel da instituição. Dra.

Tatiana informa que seria interessante se houvesse mais pessoas para colaborar no trabalho da Comissão e também propõe que se pense na possibilidade de ter profissional exclusivo do Conselho trabalhar na área de comunicação, uma vez que se verifica a necessidade de uma atuação mais especializada e integrada com o dia-a-dia do Conselho, que não vem sendo alcançada pela empresa terceirizada. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Dr. Marco Antonio da Rocha Ferreira que comenta que a Dra. Virginia Teixeira do Carmo Emerich participava do trabalho da Comissão enquanto ocupava o cargo de Presidente do CRMV-ES e pensou na sugestão de convidá-la a voltar a integrar a Comissão. A Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria informa que talvez possa haver um impedimento em razão da função que ela ocupa como Conselheira Suplente no Conselho Federal. Dra. Nátili se dispõe a ajudar no trabalho da Comissão. Dra. Tatiana pontua que tem muitos assuntos que não são da área de atuação dos dois e que seria interessante se todos os conselheiros auxiliassem nessa orientação, ajudando na correção dos textos. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos, que informa que a contratação de um profissional exclusivo para a assessoria de comunicação do Conselho não é viável no momento, mas é algo a ser analisado futuramente. Por fim, comenta que a partir de abril, com a posse da nova gestão, haverá novos membros que poderão integrar a Comissão de Publicidade, Divulgação e Comunicação. **No sétimo item de pauta, Solicitação de retratação pública solicitada pelo médico-veterinário Mateus de Souza Ferreira - CRMV-ES nº 3715 - Processo 0410012.00000004/2023-38.** Com a palavra a Secretária- Geral, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que relembra aos participantes sobre a solicitação de desagravo público em pauta, que foi apreciada na 465ª Plenária Ordinária, realizada em 19 de maio de 2023, em que o plenário decidiu por unanimidade em aprovar o parecer da relatora que entendeu que *“o requerente não conseguiu juntar informações hábeis a demonstrar o que alega, pois os endereços informados não podem ser acessados e sua rede social do instagram não trás informação sobre o fato narrado. Dessa forma, entendemos que o pedido deve ser refeito, juntando as provas de materialidade e autoria do fato alegado para adequada avaliação do relator É como opinamos, s.m.j.”*. Dra. Gabriela informa que em dezembro de 2023 o médico-veterinário apresentou pedido de reavaliação do requerimento de desagravo público, juntando a ação judicial na qual requer indenização por danos morais e retratação pública pelos mesmos fatos em que requer ao Conselho Profissional a retratação pública. Informa que, de acordo com o art. 4º da Resolução CFMV nº 1525/2023, o profissional foi notificado para comparecer à sede do CRMV-ES no dia de hoje, para acompanhar o julgamento, oportunidade que lhe seria assegurado o direito de sustentação oral pelo prazo de 5 minutos. Todavia, o méd. vet. Informou que não poderia participar por motivos de trabalho. Desta forma, a relatora apresentou seu relatório, fundamentação de seu voto e parecer nos seguintes termos: *“Trata-se de procedimento instaurado em Janeiro de 2023, com pedido de retratação pública. Na primeira análise da relatora, devidamente referendada em sessão plenária, não foi possível concluir pela efetiva ofensa ao profissional ou a comunidade veterinária, devido à ausência de documentação comprobatória neste sentido. Naquela ocasião, o interessado foi orientado a devolver o pedido, juntando as provas de materialidade e autoria do que alegou, para adequada avaliação do relator. Oportuno registrar que no mês de agosto de 2023 as regras para realização de desagravo público foram atualizadas por meio da Resolução CFMV nº 1525, ficando reforçada a importância de que o ofendido não somente exponha os fatos, mas também identifique os envolvidos e apresente os documentos comprobatórios do que alega. Pois bem. No dia 01 de dezembro de 2023 o Dr. Mateus apresentou nova manifestação pedindo reavaliação do caso, nesta oportunidade juntando a ação judicial na qual requer indenização por danos morais e retratação pública pelos mesmos fatos em que requer ao Conselho Profissional a retratação pública. A nosso ver, após reexaminar detidamente a demanda a partir das informações encaminhadas ao juízo, concluímos que as ofensas dirigidas ao Dr. Mateus limitam-se a sua esfera íntima, inexistindo desrespeito à sua condição de profissional médico-veterinário, tão pouco havendo afronta a profissão da medicina-veterinária. Senão vejamos. 1. Ao se dirigir ao juízo, já no início de sua exposição, o próprio Dr. Mateus esclarece que o caso discute “uma situação vexatória para o autor, a qual invade a esfera de sua intimidade”; 2. O comentário que o Dr. Mateus alega causar menosprezo a sua profissão e a comunidade médica-veterinária está inserido numa interlocução ideológica sobre os governos do País e faz referência expressa a outra ocupação - a qual não se confunde com a do médico-veterinário; num contexto eminentemente político do discurso ofensor, qual seja: “Você não passa de um boiólogo que reprovou em medica. Nível fraco. Volta aqui quando for médico pelo menos. Homem de esquerda é piada pronta(...) Se enterra em um buraco, manda o GPS pra mim que eu mando encher com um caminhão de (...)”; 3. Conforme se observa na postagem que faz parte da petição inicial (pag 07) fica reforçada que a desavença tratava sobre ideologia política e foi desta forma que repercutiu na mídia: “Momentos antes da publicação de (...) também integrante do Shaman, compartilhou um vídeo explicando aos fãs os motivos*

pelos quais ele estaria deixando a banda citando as divergências de ideias com o baterista, ora Requerido (...). No mesmo sentido, outro registro na petição (pag. 07): “Ademais, em nota enviada por sua assessoria de imprensa, o vocalista da banda, (...) também se manifestou sobre o episódio: Infelizmente devido aos acontecimentos do dia de ontem, fica claro que não tem mais clima pra continuar. Repúdio a qualquer comentário homofóbico, racista, machista, discurso de ódio, e descabido de qualquer empatia!”. Ressalta-se a conotação Política e de personalidade do fato em Reportagem da revista *Veja*: “A banda de heavy metal que implodiu por causa dos ataques bolsonaristas. Uma das principais do gênero no país, a Shaman anunciou seu fim após o baterista defender Jair Bolsonaro e ofender fãs nas redes”. Consulta em <https://veja.abril.com.br/coluna/o-som-e-a-furia/a-banda-de-heavy-metal-que-implodiu-por-causa-dos-ataques-bolsonaristas> (11/01/2024). Na mesma linha, *Jornal O LIBERAL*: “A banda brasileira de rock *Shaman* irá encerrar suas atividades, segundo um anúncio publicado nas redes sociais dos membros, na noite da última terça-feira (10). De acordo com os integrantes, o apoio de Ricardo Confessori, baterista, aos *atos extremistas* em *Brasília* (DF), no último domingo (8) e suas publicações contendo discursos *homofóbicos* e de ódio motivaram o fim do grupo”. Consulta em <https://www.oliberal.com/cultura/musica/shaman-encerra-atividades-da-banda-apos-divergencias-politicas-entre-os-integrantes-1.633572> (11/01/2024). De igual forma: “Fã atacado por Ricardo Confessori (Shaman) promete processar o baterista do agora extinto Shaman fez ofensas homofóbicas depois de divulgar conteúdo político”. Consulta em <https://www.tenhomaisdiscosqueamigos.com/2023/01/12/ricardo-confessori-homofobia-processo/> (11/01/2024). Nestes termos, pela ausência de provas que demonstram ofensa ao profissional médico-veterinário e a medicina veterinária compreendo tratar-se de ofensa pessoal ao requerente, razão pela qual, com fundamento no artigo 5º, par. 1º da Resolução do CFMV nº 1525/2023, voto pela improcedência do pedido e pelo arquivamento do Processo.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No oitavo item de pauta, Processo SUAP nº 0410012.00000319/2023-16 - Deliberação quanto à possível instauração de processo ético-profissional. (SIGILOS); No nono item de pauta, Processo SUAP nº 0410012.00000301/2023-81- Deliberação quanto à possível instauração de processo ético-profissional. (SIGILOS); No décimo item de pauta, Processo SUAP nº 0410027.00000011/2024-97 - Deliberação quanto à possível instauração de processo ético-profissional. (SIGILOS); No décimo primeiro item de pauta, Processo SUAP nº 0410027.00000021/2024-07 - Deliberação quanto à possível instauração de processo ético-profissional. A deliberação sobre o processo foi adiada para a próxima plenária. No décimo segundo item de pauta, Análise e deliberação sobre questionamento levantado em fiscalização - Caroline Leão Ximenes Ribeiro Câmara - 05654-PJ - Processo SUAP nº 0410026.00000009/2024-68 (Relator: Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza). Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. No décimo terceiro item de pauta, (SIGILOS); No décimo quarto item de pauta, (SIGILOS); No décimo quinto item de pauta, (SIGILOS); No décimo sexto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 16.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 16.1.1. Médicos-veterinários: • Mônica Sominetti Bello – 4171 / • José Luiz Alves Ferreira – 4172 / • Fabricio Dias Soares Belicchi – 4173 / • Mariane Dias Loyola – 4174 / • Gustavo Francisco Trindade Cascardo – 4175 / • Yasmim Oliveira de Souza – 4176 / • Nayara Júlia Assis Ricardo – 4177 / • Aline Karen Borges Nogueira – 4178 / • Brenda Petri Barboza – 4179 / • Jamilla Paresqui Cherini – 4180 / • Derliane Storch Gumz Henke – 4181 / • Geresa Araujo Faioli – 4182 / • Bianca Miranda Santana – 4183 / • Ana Paula Etiene Luz – 4184 / • Giselly Vitória da Silva Santos – 4185 / • Eduardo Augusto Vertuani De Oliveira – 4186 / • Beatriz Cristiany de Souza – 4187 / • Marlon Siqueira Alves Junior – 4188 / • Jamini da Silva Souza Moraes – 4189 / • Virgilio Zoppi Lemos – 4190 / • Juliana Rabello Cezaretti – 4191 / • Isabella Guimarães de Assis Silva – 4192 / • Ana Paula Tinelli Largura – 4193 / • Laise Lorenzoni Moreira – 4194 / • Valéria Albane de Almeida – 4195 / • Sarah Costa Maciel – 4196 / • Mariana Dalmaso de Freitas – 4197 / • Iara Alves de Souza – 4198 / • Isabela Cavassani Castelluber – 4199 / • Juliana Sesana Coradini – 4200 / • Débora Gomes Mendes Colares – 4201 / • Valéria Drosdoski Merlo – 4202 / • Kamila Pereira Sales – 4203 / • Aliny Leal Peronni – 4204 / • Murillo de Souza Sobreira 4205 / • Esther Araújo Botelho de Melo 4206 / • Gabriel Teles Holz 4207 / • Andressa Barboza Félix 4208 / • Mayara Anholleti Oliosi 4209 / • Rodrigo Caetano Fonseca Monteiro 4210 / • Damyres Mariano Lopes 4211 / • Fabiana Tomazeli Veraz 4212 / • Maria da Conceição Gonçalves Felizardo 4213 / • Gisele Silva Azevedo 4214 / • Marcella Robles Sampaio 4215 / • Hemmily Nogueira Rocha 4216 / • Adriany Coimbra Siqueira 4217 / • Gabriela Dalla Bernardina Pereira Ramos 4218 / • Guilherme Dias Braga Lopes 4219 / • Alice Vitoria Pancieri Periz 4220 / • Eduardo Ramos Hoffmann 4221**

/ • Yohana Bromerchenkel Barcellos 4222 / • Beatriz Grancer Stein 4223 / • Letícia Engelhardt Luz 4226 / • Eduarda Martinelli de Mello 4227 / • Nátalie de Souza Torezani 4228 / • Vítor Prates dos Santos 4229 / • Wanderson de Jesus Gomes 4230 / • Leone Henrique de Almeida Pimentel 4231 / • João Paulo Soares Sartore 4232 / • André Rodrigues Carvalho Netto 4233 / • Joana Brioschi Andreão 4234 / • João Victor Mendonça de Oliveira 4235 / • Yasmim Ewerlly Jovencio 4236 / • Andréa Louzada Libardi 4237 / • Kerolyn Rodrigues Ramos 4238 / • Alexandre José Corbelari 4239 / • Nadyne Oliveira Batista, 4241 / • Jéssica Carolina Silva Barreira, 4242 / • Wedson Cirqueira Mota Junior, 4243 / • Elisete Dettmann, 4244 / • Vania Graça Santos, 4245 / • Michelle de Fátima Da Silva Mariano, 4246 / • Lorryne dos Santos Miranda, 4247 / • Jéssica Tavares de Souza, 4248 / • Evellyn Santiago Rocha da Conceição, 4249 / • Milena Orestes Chaves Silva, 4250 / • Luiza Lauff Teixeira de Souza, 4251 / • Bruno José Tambara Bridi, 4252 / • Lara Coslop Comério, 4253 / • Letícia Fiorese Faco, 4257 / • Ana Clara Brioschi Rocha, 4258 / • Maysa Rodrigues Silva, 4259 / • Sophia Vilanova Sampaio Mimessi, 4260 / • Bianca Bruzegui Baptista Cypriano, 4261 / • Gabrielli Nicolau, 4262 / • Bruno Passagem Ventura, 4263 / • Maria Eduarda Santos Oliveira, 4264 / • Guilherme Subtil Cavalcante, 4265 / • Michel de Oliveira Frigini Rodrigues, 4266 / • Lívia Pasolini Siqueira, 4267 / • Maria Mauri Marques, 4268 / • Gabriela Rocha Brioschi, 4269 / • Lidia Novais Da Silva, 4270 / • Stéphanie de Meireles Pinto, 4271 / • Vitória de Araújo Soares, 4272 / • Sara de Souza Pereira, 4273 / • Mylena Thompson Lugão Oliveira, 4274 / • Henrique Cremasco de Almeida, 4275 / • Ana Carolini Montebeller, 4276 / • Jorge Luiz Rizzo Gervais, 4277 / • Luísa Bahiense Moreira, 4278. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista. **16.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Rafael Manzini Dreibi, 4224 / • Caroline Ribeiro de Andrade, 4225 / • Andreza Shayane de Assis das Chagas, 2774 (Com Reativação) / • Joana Fonte Boa Rachid, 2770 (Com Reativação) / • Maria Ianna Kessia Gadelha Barroso, 4240 / • Matheus Serri Faria e Silva, 4255 / • Thalita Silva Oliveira, 4256 / • Elis Maria Alves dos Santos, 4279. Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista. **16.3. Inscrições secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Jéssica Leal da Silva, 4254 VS. Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de inscrição secundária por lista. **16.4. Reativações de inscrição aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Jórnie Mantovani Cezana 3046 / • Bárbara de Barros 3513 / • Luis Gustavo Nogueira De Oliveira 3639 / • Camila Dreyer 3654 / • Leonardo Spalenza Schimidt, 3665. Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista. **16.5. Cancelamento de inscrição de profissional, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Torrian Queiroz Machado Pontes, 1662 / • Ana Paula de Souza Cunha, 1667 / • Bruna Delboni Stuhr, 1735 / • Miriele Nair Vieira Coutinho, 1853 / • Raíza Fernanda Marchezi Nadu, 1858 / • Jorge Tadeu Zanchetta Filho, 2009 / • Denise Schwanz Antoniolo, 2149 / • Victor Faltz de Lazari, 2347 / • Silas Bonizioli Sartori, 2351 / • Gabriela Bodnar Putti Martins 2691 – VS / • Bárbara Cristina de Macedo Freitas, 2771 / • Adeline Rocha Martins, 2858 / • Fernanda Boechat Cuel, 2872 / • Elisa Veleda Del Mestre, 2959 / • Natália Ferrari de Carvalho, 3083 / • Thassiane Targino da Silva, 3173 / • Paulo Quadros de Menezes, 3174 / • Luiza Corteletti Torezani, 3501 / • Daniela Cristina de Moraes Ribeiro de Almeida, 3604 VS / • Theresa Raquel Trancoso, 00224 (Zootecnista). Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de cancelamento de inscrição profissional por lista. **No décimo sétimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS.** 17.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 17.1.1. Consultórios Veterinários no CPF: • Cons. Méd. Vet. Mariana Alves Lobo Dallapicula, 6095 / • Lorena Laranja Musiello, 6102 / • Consultorio Veterinario Igor Jose Faria Silva, 6104 / • Allyne Peçanha Ramos, 6105 / • Cons. Méd. Vet. Monizze Mendes Chicuti, 6106 / • Consultorio Veterinário Dr Pedro Paulo Torás, 6107 / • Consultório Med Vet Esther Araújo Melo, 6111. 17.1.2. Consultórios Veterinários no CNPJ: • Centro Veterinario Provet Ltda, 6101 / • Suellen Cristina Guedes da Luz Ltda, 6109 / • Focinho Verde Natural Petshop Ltda, 6114. 17.1.3. Clínicas veterinárias: • Lavinya Gagher Jorge Clinpet, 6094 / • Espaço Pet Clínica Veterinária e Estética Animal, 6100 / • Instituto Vinna Comercio e Servicos Ltda 6103 / • Vet Nomade Castramovel e Servico Veterinario, 6108 / • Clínica Veterinaria Anjo de Patas Ltda , 6110 / • Carminati e Zouain Clínica Veterinária Ltda,

6112. **17.1.4. Outros estabelecimentos:** • Viva Frangos Ltda, 6096 / • Vanderlucia Da Silva, 6097 / • Rarity Criacao de Passaros Ltda, 6098 / • Focus Espirito Santo - Vila Velha Ltda, 6099 / • A C M Crespo Comercial Fabricação & Comercio Ltda ME 6113. **17.1.5. Inclusão de atividade de clínica:** • Soul Pet Medicina Veterinária Ltda, 4377 / **17.1.6. Reativação de estabelecimento:** • Nutrinorte Nutrição Animal Ltda – ME, 4354. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **17.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** **17.2.1 Requerido pelo representante legal:** • Prontovet Veterinaria Ltda, 2921 / • Agropecuaria Saldanha Ltda – ME, 3871 / • Ancora Comercio do Peixe Ltda, 2810 / • Ana Madalena de Souza, 3374 / • Petit Pet Banho e Tosa Ltda, 2433 / • L E S Nogueira, 3897 / • Eliane Gomes Santos de Araujo 00898849578, 4915 / • Alcir Pesse da Silva 00329125796, 3050 / • Pet Shop Loureiro Ltda, 5374 / • Agropecuária Casa da Roça Ltda, 5916 / • Agro Sinfronio Produtos Agrícolas Ltda, 5354 / • Gilvan de Jesus Agra 08479851724, 4940 / • Rancho Comércio de Produtos Agrícola Ltda – Me, 3706 / • Clínica Veterinária Pape Ltda, 5398 / • Comercial Jopecol Ltda – Me, 0567. **17.2.2 De ofício:** • Focus Serviços Veterinários - Regional Espírito Santo Ltda, 5695 / • Consultório Méd. Vet. Gisele Pereira Valdetaro, 5733 / • Consultório Méd. Vet. Jeferson Miguel Vassoler, 5659 / • Consultório Med. Vet. Gabriel Felipe Meireles Ferreira, 5838 / • Consultório Méd. Vet. Thayná Martinelle Ferreira, 5746 / • Juliana Martins de Lima - Peth Shop Estima – ME, 3854 / • Consultório Med. Vet. Luciana Chaves Comarú, 5811 / • Consultório Méd. Vet. Priscila de Castro Rezende, 5855 / • Pisu Produtores Integrados de Suínos Ltda, 0774 / • Consultório Méd. Vet. Ritallie Max Pastore, 5891 / • Anivaldo Santana de Oliveira 50185284604, 4511 / • Rango Da Matilha Ltda, 4900 / • Consultório Med. Vet. Denise Picksius Godoy, 5858 / • Clínica Veterinária Anjos de Patas Ltda, 5203 / • Latemia Pet Shop E Clinica Veterinaria Eireli, 3683 / • Consultório Méd. Vet. Beatriz Cavaleiro, 5607 / • Ravet Rações E Produtos Veterinarios Ltda – ME, 0607. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após serem apreciados e aprovados pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **No décimo oitavo item de pauta, CANCELAMENTO DE DÉBITOS CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023.** Cancelamento de multa administrativa - Processo SUAP nº [0410029.00000033/2023-91](#) / Cancelamento de crédito. Prescrição Intercorrente. Janeiro/2024 - Processo SUAP nº [0410030.00000004/2024-10](#). Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou o cancelamento do débito do referido processo. **No décimo nono item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer da **Secretária geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356,** referente aos seguintes processos: **1) Fundo Municipal de Saúde de Castelo - CCZ – Proc. Nº 0410027.00000190/2023-39.** Com a palavra a Secretária-Geral, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que solicitou vistas do processo com fundamento no art. 46, da Resolução CFMV nº 591/1992. Dra. Gabriela apresenta seu relatório e fundamentou e proferiu seu parecer nos seguintes termos: *"FUNDAMENTAÇÃO. Pois bem. Percebo que a controvérsia está em identificar se a Secretaria de Saúde necessita de um profissional médico veterinário próprio, para realizar com eficiência as atividades de planejamento, supervisão e execução das ações de controle de zoonoses. Preliminarmente, para compreensão do que estamos a tratar, oportuno consultar a boa técnica da medicina veterinária. Desta forma, verifica-se que os procedimentos de vacinação de raiva animal e além de observação do animal agressor fazem parte das intervenções utilizadas na assistência sanitária de animais, especificamente no controle de zoonoses. Há que se considerar ainda que o monitoramento do estado de saúde de cães agressores, implica na prática em cuidadoso exame clínico geral, exigindo acuidade e conhecimento quanto ao comportamento, postura e alimentação do animal. Portanto, diante dessas premissas, resta inequívoco que a Vigilância Ambiental de Castelo, ao executar ações de controle de zoonoses, está realizando atividades privativas da medicina veterinária. É indispensável também conhecer o conceito, a finalidade e as práticas da vigilância ambiental no S.U.S estabelecidas em manuais e normas, pesquisa já realizada no voto da relatoria (fl.34), extraída da Portaria de Consolidação nº01/2017. Em síntese, diversamente da demanda esporádica alegada pelo Município, consta na normativa que a vigilância envolve processos contínuos e sistemáticos de planejamento e implementação de medidas de saúde pública. Em seguida, analisando os dados relacionados a profilaxia da raiva, constata-se que no município de Castelo, em 2023, foram notificados 63 acidentes que submeteram os animais a observação - ação que, de acordo com*

a Norma Técnica do Ministério da Saúde (NOTA TÉCNICA Nº 8/2022-CGZV/DEIDT/SVS/MS), implicaria em 630 avaliações acerca do estado de saúde dos animais envolvidos. Feitas as considerações, entendendo ser cristalino que as ações de observação e imunização animal realizadas atualmente pela Secretaria de Saúde de Castelo caracterizam-se como práticas contínuas, cuja estratégia e metodologia integram a política do Sistema Único de Saúde e com ela devem se alinhar, de maneira a executar ações de prevenção e controle de zoonoses de forma sistemática e eficiente. No mais, compreendo que a real demanda por essas ações é significativa e precisa da implementação/fortalecimento de atividades cuja natureza é privativa do médico veterinário. Assim o sendo, não se mostra razoável, coerente e eficiente designar o médico veterinário da Secretaria de Agricultura para atuar eventualmente junto a Vigilância Ambiental. Ao nosso ver, somente a dedicação diária e com carga horária compatível às suas atribuições permitirá ao médico veterinário da Vigilância Ambiental atuar de acordo com os princípios éticos determinados no Código de Ética Profissional (Resolução CFMV nº 1138/2016), em especial com o zelo e a melhor aplicação do conhecimento técnico. **CONCLUSÃO.** Ao teor do exposto, VOTO nos termos do relator para conhecer do Recurso e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, cabendo ao Município providenciar médico veterinário para a Secretaria de Saúde com a dedicação diária e carga horária compatível para desenvolver as funções privativas da medicina veterinária na prevenção e controle de zoonoses." Em discussão, foi suscitado debate acerca da carga horária da Responsabilidade Técnica. Com a palavra o Vice-presidente, Dr. Rodolpho José da Silva Barros que está de acordo que no caso em questão há a obrigatoriedade de cadastro de uma ART específica para a atividade do Centro Controle de Zoonoses, contudo, ressalta que a responsabilidade pelo preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica é do próprio profissional, inclusive quanto à carga horária para o exercício daquela função, de modo que não caberia ao Conselho deliberar sobre esse ponto. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Dr. Marco Antonio da Rocha Ferreira, que pontua que há diferença entre o setor público e o setor privado. Que no setor público há a particularidade de que o servidor não tem a autonomia na distribuição de sua carga horária de trabalho, sendo papel do gestor fazer essa comprovação de que a carga horária é suficiente para aquela atribuição. Dr. Rodolpho entende que, a despeito das diferenças entre os setores público e privado, é necessário adotar um entendimento único na deliberação deste tipo de situação. Dra. Gabriela menciona que, no caso em questão, restou evidenciado a grande demanda que o profissional responsável teria que dar conta de responder, além das especificidades de cada uma das atividades, de modo que não é cabível o argumento utilizado pelo recorrente de que a Anotação de Responsabilidade Técnica atualmente cadastrada para o Serviço de Inspeção Municipal possa ser estendida às ações do Centro de Controle de Zoonoses. O Conselheiro Efetivo, Dr. Fransérgio Rocha de Souza, concorda com a exigência de um ART para cada uma dos serviços em razão da particularidade das atividades desenvolvidas por cada uma, todavia, pontua que não há nenhuma legislação que atribua competência ao Conselho de avaliar se a carga horária informada na Anotação de Responsabilidade Técnica é ou não suficiente para aquela atividade e que isso é de responsabilidade e discricionariedade do próprio profissional responsável. Dra. Gabriela destaca que uma das questões pontuadas na Resolução CFMV 1562/2023 é que se deve mensurar a complexidade e dimensão dos serviços, a fim de definir a carga horária da ART. Dr. Rodolpho ressalta que se o profissional cadastrar várias Anotações de Responsabilidade Técnica e posteriormente entender que não tem condição de atender àquela demanda tem a possibilidade de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento da ART. Com a palavra, Dr. Marco Antonio esclarece que a questão da demanda das atividades do CCZ foi abordada no caso em comento em razão da tese arguida pelo recorrente de que seria uma atividade ocasional e que por isso o profissional responsável técnico do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria de Agricultura, seria capaz de atender as demandas da Vigilância Ambiental. Desta forma, seu voto foi por rejeitar a tese contida no recurso do município referente ao Auto de Multa nº 15/2023 e negar o provimento, mantendo assim o Auto de Multa, devendo ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelas atividades de vigilância de zoonoses, incluindo, entre outras atividades descritas na legislação e manuais orientativos, a observação de animais agressores e campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos. Após votação, foi aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, Marco Antonio da Rocha Ferreira. **2) Maria Carolina De Moraes Silva, CRMV-ES 03252/VP – Proc. Nº 0410032.00000137/2023-72.** Com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Mayra Resende Alexandre, CRMV-ES 02155/VP – Proc. Nº 0410032.00000138/2023-63.** Com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que assim emitiu seu parecer: *“No caso, após avaliar a documentação juntada ao processo, verificamos que a justificativa é tempestiva, todavia não vislumbramos circunstâncias que autorizam seu acolhimento, as quais estão*

descritas no artigo 63, parágrafo 3, da Resolução CFMV n 1298/2019. Pelas razões acima, não acolho a justificativa e voto pelo pagamento da multa eleitoral.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Brenda Faller Calmon Tavares, CRMV-ES 00725/VP – Proc. N° 0410032.00000139/2023-54.** Com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que assim emitiu seu parecer: “No caso, após avaliar a documentação juntada ao processo, verificamos que a justificativa é tempestiva, todavia não está amparada nas circunstâncias que autorizam seu acolhimento, descritas no artigo 63, parágrafo 3, da Resolução CFMV n 1298/2019. De igual forma, o atestado de saúde apresentado não se refere ao dia da votação, restando insuficiente para demonstrar impossibilidade em razão de problemas de saúde. Pelas razões acima, não acolho a justificativa e voto pelo pagamento da multa eleitoral.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Rafael Moraes De Assis, CRMV-ES 03981/VP – Proc. N° 0410032.00000140/2023-45.** Com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que assim emitiu seu parecer: “No caso, após avaliar a documentação juntada ao processo, verificamos que a justificativa é tempestiva e, embora encontre amparo no artigo 63, parágrafo 3, inciso VIII da Resolução CFMV n 1298/2019, não está acompanhada da documentação comprobatória exigida no par. 2 do referido artigo. Pelas razões acima, não acolho a justificativa e voto pelo pagamento da multa eleitoral.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Juliano Pereira Chaves, CRMV-ES 01504/VP – Proc. N° 0410032.00000141/2023-36.** Com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **7) Renata Castro Filetti, CRMV-ES 02024/VP – Proc. N° 0410032.00000142/2023-27.** Com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **8) Aldo Gasparini Vieira, CRMV-ES 02349/VP – Proc. N° 0410032.00000143/2023-18.** Com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **9) Alice Batista Silveira Venturini, CRMV-ES 01359/VP – Proc. N° 0410032.00000144/2023-09.** Com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que assim emitiu seu parecer: “No caso, após avaliar a documentação juntada ao processo, verificamos que a justificativa é tempestiva e está amparada no artigo 63, parágrafo 3, inciso II da Resolução CFMV n 1298/2019, pois o documento médico não trata de internação, cuidado intensivo e ou emergência médica - todas situações que a Resolução autoriza ausência ao pleito eleitoral. Pelas razões acima, não acolho a justificativa e voto pelo pagamento da multa eleitoral.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **10) Clínica Veterinária Vetkap Ltda CRMV-ES 5898 PJ - Processo N° 0410022.00000389/2023-50.** Com a palavra a Secretária-Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que informa que trata-se de pedido de credenciamento de curso de auxiliar veterinário e faz um recordatório do processo e assim emitiu seu parecer. “Tendo em vista que a empresa regularizou a instrução do requerimento, conforme previsto no artigo do artigo 4º da Resolução do CFMV ES nº 1.281/2019, restando pendente apenas o comprovante de pagamento da taxa referente a expedição do certificado de credenciamento, credenciamento, registro e anuidade da empresa e anuidade da ART; Orientamos que o interessado seja notificado a regularizar os débitos acima e, uma vez adimplente, que os comprovantes sejam juntados ao processo. Em seguida, conforme determinado no art. 5º, par. 3º da Resolução do CFMV ES nº 1.281/2019, inclui-se em pauta para deliberação da próxima plenária, inclusive quanto ao período de validade do credenciamento”. Dra. Gabriela informa que o comprovante de pagamento foi juntado ao processo e, diante disso, é favorável ao deferimento do registro do Curso de Auxiliar Veterinário a ser ofertada pela Empresa Clínica Veterinária Vetkap Ltda CRMV-ES 5898 PJ por um período de 5 (cinco) anos conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 5º da Resolução 1281/2019. Após votação, aprovado por unanimidade. **No vigésimo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184,** referente aos seguintes processos: **1) Vescovi e Rosa Ltda-ME – Proc. N° 0410022.00000200/2023-05,** com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que informou que solicitará parecer jurídico. **2) Consultório Med. Vet. Igor José Faria Silva – Proc. N° 0410021.00000001/2024-02,** com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do

requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Consultório Med Vet Gabrielly Rangel Gavassoni – Proc. Nº 0410022.00000033/2024-52**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consultório Méd. Vet. Vitor Wasem de Faria – Proc. Nº 0410022.00000034/2024-43**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Consultório Méd. Vet. João Victor Capatto Rabelo – Proc. Nº 0410022.00000245/2023-85**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo primeiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Vice-Presidente o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589**, referente aos seguintes processos: **1) CEV - Centro Especializado Veterinário Ltda – Proc. Nº 0410026.00000021/2023-58**, com a palavra o Vice-Presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Diante do exposto, dada a dilatação de prazo ocorrida até o presente momento, solicito que o Setor de Fiscalização do CRMV-ES verifique todas as condições necessárias para o exercício da atividade de Clínica Médico-Veterinária nos termos da legislação vigente. Caso seja constatada pela fiscalização do CRMV-ES a adequação de todos os itens listados no no Auto de Infração ES.461.03007/2023, sou pela insubsistência e indeferimento do referido Auto de Infração. Caso contrário, sou pelo prosseguimento do processo.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) SOS Clínica Veterinária Ltda – Proc. Nº 0410027.00000376/2023-14**, com a palavra o Vice-Presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Diante do exposto, dada a dilatação de prazo ocorrida até o presente momento, solicito que o Setor de Fiscalização do CRMV-ES verifique todas as condições necessárias para o exercício da atividade de Clínica Médico-Veterinária nos termos da legislação vigente. Caso seja constatada pela fiscalização do CRMV-ES a adequação de todos os itens listados no no Auto de Infração ES.383.02002/2023, sou pela insubsistência e indeferimento do referido Auto de Infração. Caso contrário, sou pelo prosseguimento do processo.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Augusto Marchon Zago – CRMV-ES 0184/VP –Proc. Nº 0410021.00000262/2023-79**, com a palavra o Vice-Presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Diante do*

exposto, sou pelo DEFERIMENTO da concessão de isenção de anuidades ao profissional AUGUSTO MARCHON ZAGO CRMV-ES 0184 VP a partir da data de 26/12/2023." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Município de Itarana (S.I.M.) – Proc. Nº 0410026.00000040/2023-81**, com a palavra o Vice-Presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao disposto no § 3º do artigo 3º da Resolução 672/2000, voto pelo deferimento do recurso administrativo e, por conseguinte, pela improcedência do Auto Infração Nº. 1613/2023, cancelamento do Auto de Multa Nº. 46/2023 e arquivamento do processo em lide." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Município de Viana (S.I.M.) – Proc. Nº 0410026.00000057/2023-25**, com a palavra o Vice-Presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face o disposto acima e com respaldo no § 1º do art. 2º da Resolução 672/2000, julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração 1616/2023, devendo prosseguir com os tramites do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Clínica Veterinária Anjos de Patas Ltda – Proc. Nº 0410027.00000425/2023-58**, com a palavra o Vice-Presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao disposto no § 3º do artigo 3º da Resolução 672/2000, voto pelo deferimento do recurso administrativo e, por conseguinte, pela improcedência do Auto Infração Nº. 640/2023, cancelamento do Auto de Multa Nº. 03/2024 e arquivamento do processo em lide." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo segundo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557**, referente aos seguintes processos: **1) Sophia Luiza Paláoro Buss – Proc. Nº 0410032.00000161/2023-50**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Giuliano de Pollo Menezes – Proc. Nº 0410032.00000163/2023-32**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Karen Gonçalves Picoli – Proc. Nº 0410032.00000164/2023-23**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Valéria Sampaio Costa Salomão – Proc. Nº 0410032.00000165/2023-14**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) Diego de Souza Frank – Proc. Nº 0410032.00000166/2023-05**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **6) Alelecir Bitencourt Serafim Júnior – Proc. Nº 0410032.00000167/2023-93**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **7) Vinicius Ribeiro da Silva – Proc. Nº 0410032.00000168/2023-84**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **8) Suelen Pereira da Silva – Proc. Nº 0410032.00000170/2023-66**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo terceiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) Município de Santa Maria de Jetibá – Proc. Nº 0410027.00000368/2023-86**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto por acolher o recurso administrativo e cancelar o auto de multa, recomendando o arquivamento do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000402/2023-71**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000403/2023-62**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000404/2023-53**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) Artale Nutrição E Saúde Animal Ltda – Proc. Nº 0410026.00000020/2023-67**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **6) Centro Médico**

Veterinário Pet`Sotti Ltda – Proc. Nº 0410027.00000414/2023-60, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto pelo indeferimento do recurso administrativo, e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 7) **Cons. Méd. Vet. Joana Fonte Boa Rachid – Proc. Nº 0410026.00000053/2023-61**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto pelo indeferimento do recurso administrativo, e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo quarto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503**, referente aos seguintes processos: 1) **Município de Irupi (CCZ) – Proc. Nº - 0410027.00000275/2023-50**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo nos arts. 2º e 3º da Resolução 672/2000, S.M.J., indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração 596/2023 e Auto de Multa Nº. 28/2023, e prosseguimento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 2) **Município de Santa Maria de Jetibá - CCZ – Proc. Nº - 0410027.00000369/2023-77**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo nos arts. 2º e 3º da Resolução 672/2000, S.M.J., indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração 631/2023 e prosseguimento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 3) **Prefeitura Municipal de Vargem Alta - SIM – Proc. Nº 0410027.00000264/2023-52**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com fulcro no art. 3º da Resolução CFMV Nº. 672/2000, no art. 5º, alínea "f" e art. 28 da Lei N.º 5.517/68, combinado à Resolução CFMV N.º 682/2001 e com o art. 3º da Resolução CFMV N.º 1177/2017, e ainda com o art. 2º da Lei N.º 11.000/2004, S.M.J., indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração Nº. 568/2023, assim como do Auto de Multa Nº. 18/2023, e, por conseguinte, pelo prosseguimento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 4) **Angelo Sávio Modenese Rebelo Junior – Proc. Nº- 0410026.00000010/2023-60**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com fulcro nos §§1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, recomendo: i) que seja juntado Extrato Financeiro inerente ao consultório; Ato contínuo. Defiro e julgo procedente, S.M.J., o recurso administrativo, julgando, assim, improcedente o Auto de Infração Nº. ES.461.05092/2023 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 38/2023 e arquivamento do processo em lide, mantendo-se os débitos existentes, caso haja."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 5) **Cons. Méd. Vet. Júlia Zulske Moulin Ribeiro – Proc. Nº 0410026.00000026/2023-13**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo nos §§1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., defiro e julgo procedente o recurso administrativo, julgando improcedente o Auto de Infração Nº. 461.03012/2023 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 44/2023 e arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 6) **Consultório Méd. Vet. Rodrigo Ian Teixeira Branco, – Proc. Nº 0410022.00000182/2023-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto e com respaldo nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Resolução CFMV Nº. 1475/2022, voto pelo cancelamento do registro da empresa CONSULTÓRIO MÉD. VET. RODRIGO IAN TEIXEIRA BRANCO, CRMV-ES 4456 PJ."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 7) **Consultório Méd. Veterinário Carina Meirelles Garschagen – Proc. Nº 0410022.00000403/2023-21**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto e com respaldo nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Resolução CFMV Nº. 1475/2022, voto pelo cancelamento do registro da empresa CONSULTÓRIO MÉD. CARINA*

MEIRELLES GARSCHAGEN - 04266/PJ." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **8) Alexandra Cristina Loss, CRMV-ES 00328/ZP – Proc. N° 0410032.00000145/2023-97**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **9) Luciana Medeiros Simonetti Rodrigues, CRMV-ES 01642/VP – Proc. N° 0410032.00000146/2023-88**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **10) Lidiane Idalina Rigato Moser, CRMV-ES 00330/ZP – Proc. N° 0410032.00000147/2023-79**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **11) Lucas Dewilliam Paixão De Vasconcelos, CRMV-ES 03447/VP – Proc. N° 0410032.00000148/2023-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Humberto Luiz Wernersbach Filho, CRMV-ES 00083/ZP – Proc. N° 0410032.00000149/2023-61**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **13) Filipe Barbosa Martins, CRMV-ES 00318/ZP – Proc. N° 0410032.00000150/2023-52**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **14) André Silva Jorge, CRMV-ES 01325/VP – Proc. N° 0410032.00000151/2023-43**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **15) Mayara Cristini Ferreira de Aguiar, CRMV-ES 01301/VP – Proc. N° 0410032.00000152/2023-34**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. No vigésimo quinto item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 527**, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. n° 0410022.00000216/2022-56**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. n° 0410022.00000215/2022-65**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **6) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. n° 0410021.00000280/2022-15**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES n° 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. No vigésimo sexto item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1738**, referente aos seguintes processos: **1) Nutricampo Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda – Proc. 0410022.00000158/2022-93**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Ana Cristina Siqueira Frieber 05589038782 – Proc. 0410022.00000154/2022-32**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Marcos Vinicius De Souza – Proc. N° 0410021.00000320/2022-43**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Mateus Cezar Ribeiro Santos – Proc. N° 0410023.00000126/2022-40**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) Neilor Camilo Godoi Ramos – Proc. N° 0410023.00000121/2022-85**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **6) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Me – Proc. 0410022.00000207/2022-40**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **7) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Me – Proc.**

nº 0410027.00000110/2022-81, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Médica-Veterinária NátaIi Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo sétimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas** – CRMV-ES nº. 1227, referente aos seguintes processos: 1) Melvi Pet Shop Ltda – Proc. 0410012.00000009/2022-91, 2) Cereais Calegario Ltda – Proc. 0410012.00000008/2022-03, 3) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73, 4) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26, 5) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 398/2021 (0410012.00000061/2022-11), 6) Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda – Me – Proc. 0410027.00000151/2022-03, 7) Clinica Veterinária Vila Vet LTDA – Proc. nº 0410027.00000424/2023-67, 8) Pet Shop Ibatiba LTDA – Proc. nº 0410026.00000049/2023-97, 9) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09, 10) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08 e 11) Carlos Henrique Fontana 08154529777 – Proc. nº 0410022.00000095/2022-78. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre os referidos processos foi adiada para próxima plenária. **No vigésimo oitavo item de pauta**, Conforme calendário aprovado, a data da próxima plenária será realizada no dia 11 de março de 2024. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230